



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.317.269 - PR (2010/0103368-7)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADOS : ANANIAS CÉSAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : HELENA CORREA RIBEIRO
ADVOGADO : CRISTIANE ULIANA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. DECISÃO AGRAVADA QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. A recorrente, ao não interpor, na origem, os necessários embargos de declaração em face do acórdão que julgou o agravo regimental, inviabilizou a admissão do recurso especial quanto às alegações de contrariedade ao art. 535 do CPC e ao art. 538, parágrafo único, do CPC - este último, em virtude da falta de prequestionamento, diante da ausência de decisão colegiada em última instância. No que toca ao art. 183 do CPC, consignou-se na decisão recorrida que a recorrente não comprovou a ocorrência de situação configuradora de justa causa.
2. Ante a ausência de argumentação jurídica competente, mantém-se a decisão ora agravada na íntegra, por seus próprios fundamentos.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão.

Brasília, 26 de novembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.317.269 - PR (2010/0103368-7)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**
ADVOGADOS : **ANANIAS CÉSAR TEIXEIRA E OUTRO(S)**
: **RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **HELENA CORREA RIBEIRO**
ADVOGADO : **CRISTIANE ULIANA E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO:

Trata-se de regimental contra decisão monocrática da lavra deste relator, que negou provimento ao agravo de instrumento, sob os seguintes fundamentos: I) tendo em vista a não oposição dos necessários embargos de declaração, inviabilizada está a admissão do recurso especial fundado em violação do art. 535 do CPC; II) não se conhece da alegada violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, tendo em vista que não há no acórdão recorrido manifestação alguma acerca de multa impugnada; III) o recorrente não comprovou situação configuradora de justa causa a impedir o reconhecimento, pela instância ordinária, de intempestividade do recurso; IV) dissídio não demonstrado.

Nesta feita, a agravante, em seu arrazoadado impugnativo, em síntese, sustenta: I) a apreciação de questão apontada por omissa, caso acolhida, tem o condão de fulminar a pretensão deduzida em Juízo; II) o Tribunal de origem não se manifestou acerca da questão apontada como omissa; III) o Tribunal local incorreu em violação do art. 538, parágrafo único, do CPC; IV) apesar de opostos embargos de declaração na origem, a Corte local mesmo assim não se teria manifestado acerca de questões relevantes para o deslinde da causa; V) o comparecimento da agravante ao protocolo ainda dentro do prazo para a interposição do recurso demonstra a violação do art. 183 do CPC.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.317.269 - PR (2010/0103368-7)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADOS : ANANIAS CÉSAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : HELENA CORREA RIBEIRO
ADVOGADO : CRISTIANE ULIANA E OUTRO(S)

VOTO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO (RELATOR):

A ora agravante arrazoa no presente regimental: I) a apreciação de questão apontada por omissa, caso acolhida, tem o condão de fulminar a pretensão deduzida em Juízo; II) o Tribunal local incorreu em violação do art. 538, parágrafo único, do CPC; III) o comparecimento do agravante ao protocolo ainda dentro do prazo para a interposição do recurso demonstra a violação do art. 183 do CPC; IV) apesar de opostos embargos de declaração na origem, a Corte local mesmo assim não se teria manifestado acerca de questões relevantes para o deslinde da causa.

A argumentação tecida mostra-se manifestamente infundada.

Por um lado, tem-se que a recorrente, ao não interpor, na origem, os necessários embargos de declaração em face do acórdão que julgou o agravo regimental, inviabilizou a admissão do recurso especial quanto às alegações apontadas tanto ao art. 535 do CPC quanto ao art. 538, parágrafo único, do CPC - este último, em virtude da falta de prequestionamento, diante da ausência de decisão colegiada em última instância.

Por outro lado, a recorrente não comprovou a ocorrência de situação configuradora de justa causa, não prosperando a alegação de violação do art. 183 do CPC.

Tem-se, pois, que, por falta de argumentação jurídica competente, há de se manter a decisão ora agravada na íntegra, por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0103368-7

AgRg no
Ag 1.317.269 / PR

Números Origem: 5597626 559762603 559762604 559762605

EM MESA

JULGADO: 26/11/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADOS : ANANIAS CÉSAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : HELENA CORREA RIBEIRO
ADVOGADO : CRISTIANE ULIANA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADOS : ANANIAS CÉSAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : HELENA CORREA RIBEIRO
ADVOGADO : CRISTIANE ULIANA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão.